

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETIVO**

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços profissionais especializados na saúde, junto ao PSF e NASF, visando à complementação à rede assistencial de saúde do município de Ibicuitinga, tudo conforme especificações nos anexos e edital.

**2- ESPECALIZAÇÕES DO OBJETO**

**2.1- DOS SERVIÇOS ESPACIALIZADOS POR CARGA HORÁRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VAGAS ESTIMADAS	CARGA HORARIA	QUANTIDADE	VALOR Lei 576/14	AUXÍLIO Lei 562/14	VALOR TOTAL
1	Contratação de Médico	Mensal	5	160 h	12	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 840.000,00
2	Contratação de Enfermeiro	Mensal	5	160 h	12	R\$ 2.918,00		R\$175.080,00
3	Contratação de Cirurgião dentista	Mensal	5	160 h	12	R\$ 2.918,00		R\$ 175.080,00
4	Contratação de Fisioterapeuta -	Mensal	3	120 h	12	R\$ 2.640,00		R\$ 95.040,00
5	Contratação de Fisioterapeuta	Mensal	1	80 h	12	R\$ 1.760,00		R\$ 21.120,00
6	Contratação de Educador Físico	Mensal	1	160 h	12	R\$ 2.036,00		R\$ 24.432,00
7	Contratação de Nutricionista	Mensal	1	160 h	12	R\$ 2.500,00		R\$ 30.000,00
8	Contratação de Psicólogo	Mensal	1	160 h	12	R\$ 2.500,00		R\$ 30.000,00
9	Contratação de Técnico de Enfermagem	Mensal	6	160 h	12	R\$ 937,00		R\$ 67.464,00
10	Contratação de Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico de Higiene Dental	Mensal	1	160 h	12	R\$ 937,00		R\$ 11.244,00
11	Contratação de Enfermeiro - SEC	Mensal	1	160 h	12	R\$ 2.918,00		R\$ 70.032,00

**3. DA EXECUÇÃO**

3.1. O HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUITINGA.

3.2. Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza as solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

3.3. Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 2 deste Termo de Referência nos horários de funcionamento das unidades básicas de saúde e secretaria municipal de saúde de Ibicuitinga.

3.4. Entretanto na relação de trabalho devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço.

3.5. Os serviços são contratados diretamente ao profissional, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do plantão solicitado, mediante a disponibilização de

profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento dos serviços exigidos.

3.6. A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos plantões ordinários, observando a previsão da demanda das Unidades de Saúde para determinado lapso temporal.

3.7. A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar plantões extraordinários, assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada. Os profissionais de preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. O profissional deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação. O plantão extraordinário será remunerado como mesmo valor do plantão ordinário.

3.8. Os horários estão sujeitos as determinações da Secretaria de Saúde do Município, respeitados os horários de funcionamento de seus órgãos e sistemas, estando sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, tudo devidamente informados á contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.9. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação do profissional (em se tratando de abandono do serviço após o seu início).

3.10. No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

3.11. O Município de Ibicuitinga-CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho, devendo ser providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

3.12. O Município de Ibicuitinga-CE poderá instalar ponto eletrônico e/ou designar preposto, para controle de frequência de seus funcionários nas dependências do Hospital Municipal ou PSF de Ibicuitinga-CE.

3.13. As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

3.14. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.15. O PROFISSIONAL, DEVERÁ CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ESPECIALMENTE OS REFERENTES À SEGURANÇA E A MEDICINA DO TRABALHO.

#### **4. VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem a Lei Municipal Nº 562/2014 de 24 de março de 2014; a Lei Municipal Nº 576/2014 de 29 de dezembro de 2014 e Lei Municipal Nº 602/2016 de 12 de dezembro de 2016, emanada da prefeitura Municipal, dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com Portaria do referido órgão.

#### **5. DOS PAGAMENTOS**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde, de acordo com os plantões realizados, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante, as faturas deverão vir acompanhadas das Certidões relativas à débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

5.2. As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Secretaria de Saúde contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

5.3. O valor a ser pago será o correspondente ao contratado pela Secretaria de Saúde.

5.4. Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa ocorrerá à conta orçamentária da Secretaria de Saúde, devidamente descrita na seguinte Dotação: PSF: 12.02.10.301.0010.2045, NASF: 11.02.10.301.0010.2.045, Secretaria: 11.01.10.122.002.2.040 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. FÍSICA.

## 8. VALOR DO INVESTIMENTO

8.1 O Valor Global Estimado deste Credenciamento é R\$ 1.539.492,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

## 09— DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

**MÉDICO:** Planejar, supervisionar e executar serviços de medicina, empregando processos de rotina ou específicos para possibilitar a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva; participar do programa de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como da aplicação das medidas destinadas à prevenção de doenças; assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe; integrar equipe multiprofissional objetivando construir projeto terapêutico dos usuários do SUS; realizar pedidos de exames diversos, interpretação de exames diversos, emitir atestados clínicos, planejamento terapêutico em equipe multidisciplinar; supervisionar estagiários e residentes; acolher e orientar usuários dos serviços de saúde; realizar atividades de educação em saúde para grupos específicos; realizar atendimento básico de rotina às demandas dos usuários; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar consulta de medicina, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor; realizar grupos operativos e de apoio; desempenhar orientação familiar; exames e outros serviços necessários; manter conduta ética bem como preservar o sigilo de todos os usuários que procuram o serviço; desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

**ENFERMEIRO:** Planejar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina ou específicos para possibilitar a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva; participar do programa de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como da aplicação das medidas destinadas à prevenção de doenças; assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe; integrar equipe multiprofissional objetivando construir projeto terapêutico dos usuários do SUS; planejamento terapêutico em equipe multidisciplinar; supervisionar estagiários e residentes; acolher e orientar usuários dos serviços de saúde; realizar atividades de educação em saúde para grupos específicos; realizar atendimento básico de rotina às demandas dos usuários; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor; realizar grupos operativos e de apoio; desempenhar orientação familiar; desenvolver registro das ações em prontuário; realizar referência para consultas, exames e outros serviços necessários; manter conduta ética bem como preservar o sigilo de todos os usuários que procuram o serviço; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento; desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento; Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições de vida; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de atenção à saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde; realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão; solicitar exames complementares; prescrever medicações; encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS's em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS); desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento; Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência; planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; aplicar a Sistematização da Assistência de Enfermagem aos pacientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento; colaborar na elaboração e confecção de protocolos assistenciais; proceder o acolhimento com Classificação de Risco; prestar assistência direta ao paciente; prestar assistência direta aos pacientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade; registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa, extensão e ministrar capacitações; participar de reuniões quando solicitado e promover reuniões com a equipe de trabalho; elaborar escala de serviço diária da equipe de enfermagem; coordenar, supervisionar e participar da passagem de plantão; cumprir determinação de remanejamento (se necessário) para outro setor ou da rede (respeitando as atribuições específicas e legais da função);

executar outras atividades afins; desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

**CIRURGIÃO DENTISTA:** Planejar, supervisionar e executar serviços de odontologia, Prestar assistência odontológica de qualidade dentro das diferentes áreas da odontologia, prevenindo as principais afecções da cavidade bucal, empregando processos de rotina ou específicos para possibilitar a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva; participar do programa de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como da aplicação das medidas destinadas à prevenção de doenças; assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe; integrar equipe multiprofissional objetivando construir projeto terapêutico dos usuários do SUS; realizar pedidos de exames diversos, interpretação de exames diversos, emitir atestados clínicos, planejamento terapêutico em equipe multidisciplinar; supervisionar estagiários e residentes; acolher e orientar usuários dos serviços de saúde; realizar atividades de educação em saúde para grupos específicos; realizar atendimento básico de rotina às demandas dos usuários; participar de reuniões técnicas; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar consulta de odontologia, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor; realizar grupos operativos e de apoio; desempenhar orientação familiar; exames e outros serviços necessários; manter conduta ética bem como preservar o sigilo de todos os usuários que procuram o serviço; desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

**FISIOTERAPEUTA:** Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade; realizar registros nos prontuários; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; realizar avaliações e reavaliações em pacientes; colher dados, solicitar, executar e interpretar exames propedêuticos e complementar; elaborar diagnósticos; estabelecer prognósticos; reavaliar condutas e decidir pela alta fisioterapeuta; postura, desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; visando o acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS; orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade (RBC); orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência; desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

**EDUCADOR FÍSICO:** Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de educação física, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar atividades que envolvam os munícipes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade; realizar registros nos relatórios;

**PSICOLOGO:** Fazer atendimento individual, em grupo e de plantão psicológico, ou auxiliar em tais atendimentos. Honrar prazos e compromissos referentes à escala de atendimento; Participar, quando solicitado, dos processos seletivos realizados pelo Galt Vestibulares; Participar de reuniões e assembleias.

## 10— FUNÇÕES, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA

Função	Requisitos	Carga Horária
Médico	Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição; e comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na função à qual concorre.	160hs
Enfermeiro	Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição; e comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na função à qual concorre.	160hs
Cirurgião dentista	Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição; e comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na função à qual concorre.	160hs
Fisioterapeuta	Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição; e comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na função à qual concorre.	80/120hs
Educador Físico	Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição; e comprovação de experiência mínima 06 (seis) meses na função à qual concorre.	160hs
Psicólogo	Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição; e comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na função à qual concorre.	160hs
Técnico de Enfermagem	Certificado de Conclusão do ensino médio, de instituição reconhecida pelo MEC; Certificado de Conclusão do Curso de Técnico na área, emitido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente; inscrição no respectivo Conselho Regional e comprovação de experiência mínima de 06	160hs
Auxiliar de Saúde Bucal	Certificado de Conclusão do ensino médio, de instituição reconhecida pelo MEC; Certificado de Conclusão do Curso de Técnico na área, emitido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente; inscrição no respectivo Conselho Regional e comprovação de experiência mínima de 06	160hs

Ibicuitinga, Ceará em 09 de janeiro de 2018

Jeyviany Gomes de Sousa  
Ordenadora de despesas

Rua Manoel Rui e Maria Mota de Sousa, 13 - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.935-180  
 e-mail: jeyviany@ibicuitinga.ce.gov.br  
 C.P.M. 12.461.696/0001-50 - C.U.F. 06.920.097-4



**ANEXO II- MODELOS**  
**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO — POR CARGA HORARIA FIXA**

**A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº01/2018-SESA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Ibicuitinga (Secretaria de Saúde), para prestação de serviços de Plantões na especialidade de \_\_\_\_\_, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº 01/2018-SESA.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços já especificados no anexo I caso sejamos credenciado, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e de Enfermagem

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Ibicuitinga,..... de ..... de 2018.

Assinar:



## ANEXO II-MODELOS

### **B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Edital de Credenciamento Nº 01/2018-SESA

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 01/2018-SESA, que, até a presente data, inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Ibicuitinga-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

DECLARANTE

Nome:

CPF:



**C) DECLARAÇÃO QUE NÃO ENTREGA MENOR**

Edital de Credenciamento Nº 01/2018-SESA

Declaro, para os fins de participação no Edital de Credenciamento nº 01/2018-SESA, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.  
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Ibicuitinga-CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**DECLARANTE**

Nome:

CPF:

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. E DO OUTRO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O Município de Ibicuitinga, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.461.646/0001-55, com sede na Rua Edval Maia da Silva, 16, - Centro - 62.955-000 - Ibicuitinga - Ceará, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectiva ordenadora de Despesas, Sra. JEYVIANY GOMES DE SOUZA, portadora do C.P.F de nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a \_\_\_\_\_ Profissional/Sr(a). inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, CRM/COREN nº \_\_\_\_\_, com sede/residente na \_\_\_\_\_ neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

#### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Inexigibilidade nº 01/2018-SESA oriundo do Processo de Credenciamento N.º 01/2018-SESA e \_\_\_\_\_ rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal N 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, e legislação pertinente.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA - O CREDENCIADO** compromete-se à prestação de pessoas físicas para prestação de serviços profissionais especializados na saúde, junto ao PSF e NASF, visando à complementação à rede assistencial de saúde do município de Ibicuitinga, tudo conforme especificações nos anexos e edital, conforme as especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do CREDENCIANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente:

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CREDENCIADA**

- a) atender aos beneficiários no Unidades Básicas de Saúde e Secretaria de Saúde do Município de Ibicuitinga - Ceará, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contatados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 2 do Termo de Referenda nos horários de funcionamento do Unidades Básicas de Saúde e Secretaria de Saúde do Município de Ibicuitinga, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde de Ibicuitinga-CE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDENCIANTE** - Por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde, encaminhará escala de serviço CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

- b) A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos profissionais ordinários, observando a previsão da demanda da Secretaria para determinado lapso temporal.
- c) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar escalas extraordinárias, assim compreendidos as escalas não relacionados nas escalas ordinárias divulgadas. Os profissionais devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços licitados. 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de escalas extraordinárias, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público, o profissional deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação. O plantão extraordinário será remunerado com o mesmo valor do plantão ordinário, constante da proposta.
- d) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

**CLÁUSULA OITAVA - O CREDENCIANTE** pagará a CREDENCIADA os serviços prestados, observados os valores vigentes no mês da prestação dos serviços;

**Parágrafo primeiro** - Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem a Lei Municipal Nº 562/2014 de 24 de março de 2014; a Lei Municipal Nº 576/2014 de 29 de dezembro de 2014 e Lei Municipal Nº 602/2016 de 12 de dezembro de 2016, emanada da prefeitura Municipal, dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com a Portaria do referido órgão.

**CLÁUSULA NONA** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde e acordo com controle de frequência dos serviços, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante, as faturas deverão vir acompanhadas das Certidões relativas à débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

**Parágrafo primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos plantões.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S. com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde do município que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada no prazo de sessenta dias. A contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração nas seguintes leis: Lei Municipal Nº 562/2014 de 24 de março de 2014; a Lei Municipal Nº 576/2014 de 29 de dezembro de 2014 e Lei Municipal Nº 602/2016 de 12 de dezembro de 2016, emanada da prefeita Municipal, dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com a Portaria do referido órgão, emanada do Governo Municipal.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Credenciante sob a rubrica: PSF: 12.02.10.301.0010.2045, NASF: 11.02.10.301.0010.2.045, Secretaria: 11.01.10.122.002.2.040 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. FÍSICA.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** Caberá a Secretaria de Saúde requisitar e fiscalizar serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse CONTRATO, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades.

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;

- e) comportar-se de modo inidôneo;

Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;  
b) multa, conforme o caso;  
b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;  
b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;  
b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida; O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de automaticamente descontado do Arrecadação Municipal - DAM.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será pagamento a que o contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- Descumprir as condições do contrato;
- Tiver presentes razões de interesse público.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;  
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o município de Ibicuitinga, e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA VINTE** — Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso: a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade: apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;  
b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo segundo** - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo. 3, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** - A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Ibicuitinga.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** - A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**CLÁUSULA VINTE E OITO** - Aplicam- se à execução do presente Contrato as Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.078. de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA VINTE E NOVE** - O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas por meio de gestor especificamente designado.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA TRINTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Ibicuitinga-Ceará, conforme artigo 55 no § 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. alterada e consolidada.

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRINTA E UM** - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n° 8.666/93 em combinação com o artigo 28, inciso X, da constituição do Estado do Ceará, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Ibicuitinga na forma de extrato. Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Ibicuitinga, de de 2018.

**Município de Ibicuitinga**  
**CONTRATANTE**

Secretaria de \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**  
**(REPRESENTANTE)**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



#### IV- FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

Indicadores	Pontuação unitária	Pontuação máxima
Experiência profissional na função/especialidade para a qual o (a) candidato (a) se inscreveu.	7,5 por cada semestre de trabalho comprovado	60
Certificado ou declaração de conclusão de Residência ou título de especialista na área ao qual o (a) candidato (a) se inscreveu, com carga horária mínima de 360 horas/aula, com certificação expedida por Instituição de Ensino Superior e reconhecida pelo MEC.	15	15
Certificado ou declaração de conclusão de Residência ou título de especialista em áreas correlatas à função/especialidade qual o (a) candidato (a) se inscreveu, com carga horária mínima de 360 horas/aula, com certificação expedida por Instituição de Ensino Superior e reconhecida pelo MEC.	10	10
Cursos de Aperfeiçoamento/Capacitação em áreas correlatas à função/especialidade o para a qual o (a) candidato (a) se inscreveu, com carga horária mínima de 40 horas/aula.	05 para cada curso	15

#### V- FUNÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO

Indicadores	Pontuação unitária	Pontuação máxima
Experiência profissional na função/especialidade para a qual o(a) candidato (a) se inscreveu.	7,5 por cada semestre de trabalho comprovado	60
Cursos de Aperfeiçoamento/Capacitação em áreas correlatas à função/especialidade para a qual o (a) candidato (a) se inscreveu, com carga horária mínima de 40 horas/aula.	05 para cada curso	40